



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSELHO SUPERIOR DA AGU**

**EDITAL Nº 84, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso X da Resolução nº 1, de 17 de maio de 2011, considerando a competência prevista no art. 7º, inciso II, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 11, de 30 de dezembro de 2008, do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União, alterada pelas Resoluções nº 4, de 18 de junho de 2009, nº 15, de 27 de dezembro de 2011, nº 4, de 3 de setembro de 2012, nº 8, de 26 de junho de 2013, nº 3, de 30 de abril de 2014, e nº 4, de 9 de maio de 2014, nº 12, de 27 de maio de 2015, resolve:

1. Convidar os membros da carreira de Advogado da União para apresentar, no período de **12h de 20 de setembro de 2016 às 18h de 30 de setembro de 2016**, requerimentos e documentos destinados à pontuação de merecimento e à aferição de antiguidade, para participação no concurso de promoção relativo ao período compreendido entre 1º de janeiro a 30 de junho de 2016, na forma deste Edital.

2. Serão observadas as vagas ocorridas na forma do parágrafo único do art. 24 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, do art. 4º da Resolução CSAGU nº 11, de 30 de dezembro de 2008 e da Portaria AGU nº 460, de 15 de dezembro de 2014, conforme apuração constante do Anexo I.

3. O sistema de promoções – AGU Promoções, acessível por meio do sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União – AGU na internet (<http://www.agu.gov.br>), disponibilizará:

3.1. Informações relativas à antiguidade e a relação de títulos inscritos para fins de merecimento de cada candidato;

3.2. Meios eletrônicos para requerimentos e interposição de recursos, na forma e prazos definidos neste Edital; e

3.3. Campo destinado à declaração da preferência pelo critério de antiguidade de que trata o parágrafo único do art. 22 da Resolução CSAGU nº 11, de 30 de dezembro de 2008.

4. O Conselho Superior da Advocacia-Geral da União constituirá Comissão de Promoção, nos termos da Resolução CSAGU nº 9, de 2 de julho de 2013, alterada pela Resolução CSAGU nº 8, de 06 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 07 de janeiro de 2015.

5. No ato de constituição da Comissão de Promoção, será designado um servidor da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Secretaria-Geral de Administração – CGEP/SGA e um servidor do Departamento de Tecnologia da Informação – DTI, para auxiliar a Comissão de Promoção durante todo o processamento.

5.1. Compete à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas atualizar todos os dados relativos à aferição da antiguidade dos candidatos, necessários ao processamento das listas, bem assim as informações relativas à vacância e exoneração, além das informações sobre o órgão de lotação e de exercício dos Advogados da União.

6. Os requerimentos, a documentação relativa à antiguidade e aquela necessária à comprovação dos títulos, conforme detalhado nos itens subsequentes, devem ser entregues em unidade protocolizadora da AGU, com o assunto "Advogados da União/Promoções 2016.1".

6.1 Os requerimentos devem ser impressos e assinados, sejam os gerados pelo sistema seja o constante do Anexo IV.

6.2 O requerimento para apreciação dos títulos será gerado automaticamente pelo sistema AGUPromoções, após o registro eletrônico dos títulos novos, devendo o candidato indicar qual (is) título(s) novos e/ou antigos pretende utilizar para fins de promoção por merecimento.

6.3 Fica dispensado o envio dos documentos comprobatórios cujas informações já constem do sistema de promoções, sendo de responsabilidade do candidato verificar a compatibilidade de possível reclassificação realizada automaticamente pelo sistema de promoções, para adequação às alterações realizadas na Resolução CSAGU nº 11, de 2008.

6.4 Na hipótese de não inserção de novos títulos no sistema, é obrigatória a apresentação, no prazo fixado no item 1, de requerimento atual elaborado conforme modelo disposto no Anexo IV, para que o título já registrado pelo candidato (título antigo) em processamentos anteriores seja apreciado pela Comissão de Promoção, independentemente de constarem dos assentamentos funcionais do Advogado da União ou estarem registrados no sistema de promoções.

6.5 Na hipótese de inserção de novo título, relativo à publicação de obra individual ou coletiva em formato livro e artigo em obra coletiva (art. 13 da Resolução CSAGU nº 11, de 2008) é imprescindível a remessa de exemplar da obra.

6.6 Após a apreciação pela Comissão de Promoção, na hipótese de envio das publicações previstas no art. 13 da Resolução CSAGU nº 11, de 2008, ficará autorizada automaticamente a doação das obras e artigos ao acervo da Biblioteca da AGU, após apreciação pela Comissão de Promoção.

6.7 O exercício de cargo em comissão em órgão da Advocacia-Geral da União, conforme disposto no art. 16 da Resolução CSAGU nº 11, de 2008, deverá ser comprovado por meio de declaração expedida pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Secretaria-Geral de Administração, ou pelo órgão de Recursos Humanos competente, na forma do Anexo III, além da apresentação da portaria de nomeação e de dispensa, se houver.

7. A unidade protocolizadora fará a autuação no SAPIENS, devendo registrar no documento a hora e data de seu recebimento, para envio ao Conselho Superior da AGU.

7.1 A informação referida no item 7 deverá constar necessariamente entre os componentes digitais, quando da autuação ou inclusão do processo no SAPIENS.

7.2 Os exemplares das obras entregues pelos candidatos serão remetidos ao Conselho Superior da AGU.

7.3 Na hipótese de registro de novo título, referente às hipóteses do art. 13 da Resolução CSAGU nº 11, de 2008, a unidade protocolizadora deverá digitalizar e incluir no SAPIENS a capa, o sumário, a ficha catalográfica (dados bibliográficos), a primeira e última folhas.

8. A documentação relativa à aferição da antiguidade será objeto de apreciação pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da SGA, que procederá aos devidos registros no sistema de promoção, quando necessário.

8.1 Constatado equívoco ou falta de informações no sistema de promoções, o candidato deverá solicitar, no próprio sistema, a revisão ou complementação de seus dados, considerando-se, para os fins da promoção de que trata este Edital, apenas as solicitações efetuadas até o término do prazo previsto no item 1.

8.2 O requerimento de que trata o item 8.1 deverá ser impresso, assinado e enviado nos termos do item 6.

8.3 Na comprovação de fatos para fins de apuração de antiguidade e de merecimento, observar-se-á as disposições constantes no Decreto n.º 7.737, de 25 de maio de 2012.

9. Apreciados os requerimentos e documentos enviados pelos candidatos, a Comissão de Promoção determinará, no sistema de promoções, o processamento das listas de promoção, conferirá sua adequação e as remeterá à consideração do Conselho Superior, para análise e posterior publicação da lista provisória no Boletim de Serviço.

10. As listas das promoções objeto deste Edital serão elaboradas de uma só vez, considerando-se, na apuração da antiguidade e do merecimento, a repercussão determinada pelo resultado da promoção antecedente, observando-se, ainda, o seguinte:

10.1. Os cargos vagos devem ser providos um a um, atendidos, alternadamente, os critérios de antiguidade e de merecimento, em cada categoria; e

10.2. O primeiro critério a ser atendido deve ser o de antiguidade, salvo se a última promoção de membro da respectiva carreira, na categoria, tenha sido realizada por esse critério, hipótese em que se iniciará pelo critério de merecimento.

11. Para fins de apuração por merecimento, o sistema de promoções considerará apenas os títulos minimamente necessários para garantir a promoção do interessado, vedado o fracionamento da pontuação de um mesmo título, atendido o 9º da Resolução CSAGU nº 11, de 2008.

11.1. Os títulos efetivamente utilizados pelo candidato promovido por merecimento não poderão ser reaproveitados em promoções posteriores.

11.2. Havendo mais de uma combinação possível de títulos a utilizar, o candidato será instado a indicar, após a publicação do resultado final, qual(is) do(s) seu(s) título(s) pretende ver utilizado(s), no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12. Esgotado o prazo do subitem 11.2, sem manifestação do interessado, serão utilizados os títulos mais antigos.

13. Do resultado da classificação nas listas provisórias caberá recurso ao Conselho Superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, excluído o da publicação, que deverá ser interposto exclusivamente por meio do sistema de promoções.

14. Após o julgamento dos recursos, as listas definitivas serão homologadas pelo Conselho Superior e encaminhadas à Advogada-Geral da União, para efetivação dos respectivos atos de promoção.

14.1. Caberá à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da SGA as providências relativas aos atos de promoção.

15. Compete aos Advogados da União manter atualizados os seus endereços de e-mail destinados ao recebimento de notificações automáticas do sistema de promoções.

16. As condições de elegibilidade e os critérios da ordem de antiguidade e para pontuação por merecimento, para o período de avaliação referido no item 1, são os constantes do Anexo II deste Edital, considerada a norma vigente no respectivo período.

17. Eventuais dúvidas na execução dos procedimentos determinados neste Edital serão dirimidas pelo Conselho Superior.

GRACE MARIA FERNANDES MENDONÇA

## ANEXO I

### QUADRO DE VAGAS ADVOGADO DA UNIÃO

Promoção – Período avaliativo	Vagas na Categoria Especial	Vagas na 1ª Categoria
1º Semestre do ano de 2016	33	61

## ANEXO II

### CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE E CRITÉRIOS DE ANTIGUIDADE E DE MERECIMENTO VIGENTES PARA CADA PERÍODO DE AVALIAÇÃO

#### I - Condições gerais de elegibilidade:

Aprovação no estágio confirmatório de três anos, nos termos do Parecer nº AGU/AC-17, publicado no D.O.U de 16 de julho de 2004, e aprovado pelo Presidente da República.

(Parecer nº AGU/AV-02/2008 – Processo nº 00400.006570/2008-66/ revisão do Parecer AC-17, art. 5º da Resolução nº 11, de 30 de dezembro de 2008 e art. 22, da Lei Complementar nº 73 de 1993).

#### II – Critérios de antiguidade:

Decreto nº 7.737, de 25 de maio de 2012.

#### III - Critérios de merecimento:

Resolução nº 11, de 30 de dezembro de 2008, com as alterações posteriores.

## ANEXO III

### MODELO DE DECLARAÇÃO – SUBITEM 6.7

Declaramos, para os devidos fins, que o membro: \_\_\_\_\_, matrícula SIAPE Nº \_\_\_\_\_, exerceu o cargo em comissão/encargo de nomenclatura: \_\_\_\_\_, nível: \_\_\_\_\_, perante o órgão/Ministério: \_\_\_\_\_, no período de \_\_\_\_\_ até \_\_\_\_\_, total de dias até 31/12/2015: \_\_\_\_\_, nomeado através da portaria nº \_\_\_\_\_, publicada no \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ e dispensado através da portaria \_\_\_\_\_, publicada no \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura, cargo e matrícula do responsável pela informação.

ANEXO IV

REQUERIMENTO PARA APRECIÇÃO DE TÍTULOS

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA  
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

\_\_\_\_\_, (cargo), CPF nº \_\_\_\_\_, matrícula SIAPE  
nº \_\_\_\_\_, vem por meio deste, e com fundamento nas normas vigentes que regem  
os concursos de promoção, requerer a apreciação, para fins de merecimento, dos títulos abaixo  
relacionados:

Título:

Número da solicitação no sistema AGUpromoções:

Sem mais, espero deferimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

Assinatura